



Esta 1.ª série do *Diário da República* é apenas constituída pela parte B

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Ministérios das Finanças, da Justiça e da Reforma do Estado e da Administração Pública

Portaria n.º 1214/2002:

Aprova o quadro de pessoal do Instituto Nacional de Medicina Legal 6255

Ministérios das Finanças e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

Portaria n.º 1215/2002:

Aprova o Regulamento de Aplicação da Subacção n.º 6.2, «Electrificação», da acção n.º 6, «Caminhos e electrificação agro-rurais», da medida AGRIS dos programas operacionais regionais. Revoga a Portaria n.º 59/2001, de 30 de Janeiro 6258

Ministérios das Finanças, da Saúde e da Reforma do Estado e da Administração Pública

Portaria n.º 1216/2002:

Altera o quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde do Alentejo, Sub-Região de Saúde de Portalegre, Centro de Saúde de Fronteira e Centro de Saúde de Alter do Chão 6260

Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

Portaria n.º 1217/2002:

Anexa à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 748/2001, de 19 de Julho, vários prédios rústicos situados na freguesia e município de Castro Marim ... 6260

Portaria n.º 1218/2002:

Anexa à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 835/99, de 29 de Setembro, o prédio rústico denominado «Calça Torta», sito na freguesia do Pego, município de Abrantes 6261

Portaria n.º 1219/2002:

Anexa à zona de caça associativa renovada pela Portaria n.º 867/2001, de 27 de Julho, vários prédios rústicos situados na freguesia de Bemposta, município de Abrantes 6261

Portaria n.º 1220/2002:

Cria a zona de caça municipal do Zambujeirinho pelo período de seis anos e transfere a sua gestão para a Associação de Caçadores Alengarve 6262

Portaria n.º 1221/2002:

Cria a zona de caça municipal de Pavia (zona A) pelo período de seis anos e transfere a sua gestão para o Clube de Caça e Pesca de Pavia 6262

Portaria n.º 1222/2002:

Anexa à zona de caça associativa renovada pela Portaria n.º 915/2000, de 30 de Setembro, vários prédios rústicos situados na freguesia de Alagoa, município de Portalegre 6263

Portaria n.º 1223/2002:

Anexa à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 254-FU/96, de 15 de Julho, vários prédios rústicos situados nas freguesias de Bensafirim e Barão de São João, município de Lagos 6263

Portaria n.º 1224/2002:

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítos na freguesia e município de Monforte 6264

Portaria n.º 1225/2002:

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítos na freguesia de Santo Amaro, município de Sousel, e nas freguesias de Veiros e São Bento do Cortiço, município de Estremoz 6264

Portaria n.º 1226/2002:

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítos na freguesia de São Miguel do Pinheiro, município de Mértola 6265

Portaria n.º 1227/2002:

Renova por um período de seis anos a concessão da zona de caça associativa do Pego do Sino, Herdadinha e outras, abrangendo vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Vimieiro e São Bento do Ameixial, municípios de Arraiolos e Estremoz 6265

Portaria n.º 1228/2002:

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos denominados por Herdades do Sobral, Vinha Bela do Cortiço, Queijo e Terrinha, sítos nas freguesias de Nossa Senhora do Bispo e Nossa Senhora da Vila, município de Montemor-o-Novo 6266

Portaria n.º 1229/2002:

Transfere para o Clube de Caça e Pesca das Freguesias da Lamarosa e São Martinho de Árvore a zona de caça associativa das freguesias de Lamarosa e São Martinho da Árvore, município de Coimbra 6266

Portaria n.º 1230/2002:

Renova por um período de nove anos a concessão da zona de caça associativa da Quinta de Miranda, abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia de Azinhaga, município da Golegã. Revoga a Portaria n.º 612/2002, de 7 de Junho 6266

Portaria n.º 1231/2002:

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítos na freguesia de Veiros, município de Estremoz, e na freguesia e município de Monforte 6267

Portaria n.º 1232/2002:

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítos na freguesia de São Pedro de Solis, município de Mértola 6267

Portaria n.º 1233/2002:

Desanexa da zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 722-D2/97, de 15 de Julho, vários prédios rústicos sítos no município de Óbidos 6268

Portaria n.º 1234/2002:

Cria na área da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste a área do refúgio de caça OBD-1 e CDR-7, designada por lagoa de Óbidos, situada nas freguesias de Vau e Santa Maria, município de Óbidos, e nas freguesias de Foz do Arelho e Nadadouro, município das Caldas da Rainha 6268

Ministérios da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente

Despacho Normativo n.º 47/2002:

Estabelece os valores das taxas a pagar pela concessão de autorizações especiais de caça na zona de caça nacional (ZCN) do perímetro florestal da Contenda 6269

Ministério da Ciência e do Ensino Superior

Portaria n.º 1235/2002:

Autoriza o funcionamento do curso de licenciatura em Assessoria e Secretariado de Administração na Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões 6269

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS,
DA JUSTIÇA E DA REFORMA DO ESTADO
E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Portaria n.º 1214/2002

de 4 de Setembro

Os Estatutos do Instituto Nacional de Medicina Legal (INML) foram aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2001, de 26 de Março.

Daquele diploma consta o quadro de pessoal dirigente, previsto no n.º 1 do seu artigo 42.º, tornando-se agora necessário aprovar o quadro do restante pessoal do INML.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 42.º dos Estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2001:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Justiça e da Reforma do Estado e da Administração Pública, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal do INML, a que se refere o n.º 2 do artigo 42.º dos Estatutos do Instituto Nacional de Medicina Legal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2001, de 26 de Março, é o constante do mapa anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

2.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Em 28 de Março de 2002.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Pedro da Conceição Coimbra Fernandes*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Justiça, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça. — Pelo Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alexandre António Cantigas Rosa*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

ANEXO

Quadro de pessoal do Instituto Nacional de Medicina Legal

Grupo	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal técnico superior	–	Medicina legal	Médica de medicina legal.	Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	38 177
	–	Anatomia patológica	Médica hospitalar ...	Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	2 4
	–	Estomatologia	Médica hospitalar ...	Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	1 2
	–	Neurologia	Médica hospitalar ...	Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	1 2
	–	Ortopedia	Médica hospitalar ...	Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	1 2
	–	Psiquiatria	Médica hospitalar ...	Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	4 8
	–	Radiologia	Médica hospitalar ...	Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	1 2
	–	Psicologia clínica	Técnica superior de saúde.	Assessor superior Assessor Assistente principal/assistente ...	7
	–	Medicina legal	Especialista superior de medicina legal.	Assessor principal de medicina legal Assessor de medicina legal Especialista superior principal de medicina legal/especialista superior de 1.ª classe de medicina legal/especialista superior de 2.ª classe de medicina legal	6 8 46
–	Consultadoria jurídica, gestão de recursos humanos, financeiros e patrimoniais, planeamento, estatística, museu e engenharia.	Técnica superior	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe ... Técnico superior de 2.ª classe ...	20	

Grupo	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal técnico superior		Arquivo	Técnica superior de arquivo.	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe ... Técnico superior de 2.ª classe ...	1
	–	Biblioteca e documentação.	Técnico superior de biblioteca e documentação.	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe ... Técnico superior de 2.ª classe ...	2
	–	Serviço social	Técnica superior de serviço social.	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe ... Técnico superior de 2.ª classe ...	4
	–	Informática	Especialista de informática.	Especialista de informática de grau 3 Especialista de informática de grau 2 Especialista de informática de grau 1	8
Pessoal técnico	–	Informática	Técnica de informática.	Técnico de informática de grau 3 Técnico de informática de grau 2 Técnico de informática de grau 1	8
	–	Gestão de recursos humanos, financeiros e patrimoniais, planeamento, organização e estatística.	Técnica	Técnico especialista principal ... Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	8
	–	Análises clínicas e de saúde pública.	Técnica de diagnóstico e terapêutica.	Técnico director Coordenador Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	1 1 4 5 8 10 14
	–	Radiologia	Técnica de diagnóstico e terapêutica.	Técnico director Coordenador Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	1 1 5
	–	Anatomia patológica, citológica e tanatológica.	Técnica de diagnóstico e terapêutica.	Técnico director Coordenador Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	1 6 6 13 13 14
	–	Medicina legal	Técnica ajudante de medicina legal.	Técnico ajudante principal de medicina legal Técnico ajudante de 1.ª classe de medicina legal Técnico ajudante de 2.ª classe de medicina legal	31 46 (a) 50

Grupo	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal de enfermagem	–	Prestação de cuidados de saúde e apoio a exames médicos.	Enfermagem	Enfermeiro especialista	3
				Enfermeiro graduado	
				Enfermeiro	
Pessoal técnico-profissional		Arquivo	Técnico-profissional de arquivo.	Técnico profissional especialista principal.	2
				Técnico profissional especialista	
				Técnico profissional principal ...	
				Técnico profissional de 1.ª classe	
				Técnico profissional de 2.ª classe	
	–	Biblioteca e documentação.	Técnico-profissional de biblioteca e documentação.	Técnico profissional especialista principal.	2
				Técnico profissional especialista	
				Técnico profissional principal ...	
				Técnico profissional de 1.ª classe	
				Técnico profissional de 2.ª classe	
	–	Organização de congressos, seminários e reuniões a efectuar no Instituto e divulgação junto dos meios de comunicação social de todas as actividades relevantes do Instituto.	Técnico-profissional ...	Técnico profissional especialista principal.	2
				Técnico profissional especialista	
				Técnico profissional principal ...	
				Técnico profissional de 1.ª classe	
				Técnico profissional de 2.ª classe	
	–	Informação científica e técnica, relações públicas, cooperação e relações externas.	Técnico-profissional ...	Técnico profissional especialista principal.	2
				Técnico profissional especialista	
				Técnico profissional principal ...	
				Técnico profissional de 1.ª classe	
				Técnico profissional de 2.ª classe	
	–	Apoio executivo e secretariado dos serviços do Instituto.	Técnico-profissional ...	Técnico profissional especialista principal.	(b) 60
				Técnico profissional especialista	
				Técnico profissional principal ...	
				Técnico profissional de 1.ª classe	
				Técnico profissional de 2.ª classe	
Pessoal administrativo		Coordenação e chefia		Chefe de secção	(c) 14
	3	Arrecadação de receitas, pagamentos de despesas.	Tesoureiro	Tesoureiro	4
		Administração de pessoal, financeira e patrimonial, expediente, arquivo e processamento de texto.	Assistente administrativo.	Assistente administrativo especialista	104
				Assistente administrativo principal	
				Assistente administrativo	
Pessoal operário	2	Instalação, conservação e reparação de sistemas e aparelhagem eléctrica e canalização.	Operário qualificado	Operário principal	7
				Operário	
Pessoal auxiliar	2	Condução e conservação de viaturas ligeiras.	Motorista de ligeiros	Motorista de ligeiros	6
	1	Recepção, emissão e encaminhamento de chamadas telefónicas.	Telefonista	Telefonista	6

Grupo	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal auxiliar	1	Recepção e distribuição de expediente, vigilância das instalações, acompanhamento de visitantes e serviços gerais.	Auxiliar administrativo.	Auxiliar administrativo	10
	1	Reprografia e conservação de equipamento.	Operador de reprografia.	Operador de reprografia	6
	1	Apoio e vigilância . . .	Guarda-nocturno	Guarda-nocturno	6
	1	Limpeza das instalações	Auxiliar de limpeza . . .	Auxiliar de limpeza	6

(a) 11 lugares a extinguir quando vagarem, correspondentes aos primeiros que vagarem após provimento na vigência deste quadro.
 (b) 10 lugares a extinguir quando vagarem, correspondentes aos primeiros que vagarem após provimento na vigência deste quadro.
 (c) Lugares a extinguir quando vagarem.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS

Portaria n.º 1215/2002 de 4 de Setembro

No âmbito da medida Agricultura e Desenvolvimento Rural, abreviadamente designada por medida AGRIS, dos programas operacionais regionais, são apoiados, entre outros, investimentos relativos à instalação de linhas de distribuição e de alimentação de energia eléctrica em média e baixa tensões e de postos de transformação, tendo por destinatárias, designadamente, explorações agrícolas e pequenas unidades agro-industriais.

Esses apoios têm vindo a ser concedidos na sequência de candidatura formalizada através da EDP, uma vez que aquelas obras se integram na rede pública de abastecimento de energia eléctrica.

Todavia, face à elevada procura desses apoios por parte dos interessados, o procedimento não se tem revelado o mais eficaz, tanto mais que importa assegurar uma maior articulação com os apoios previstos no Programa AGRO para a electrificação interna das explorações.

Importa, assim, proceder à alteração do Regulamento de Aplicação da Subacção n.º 6.2, «Electrificação», da medida AGRIS, por forma a possibilitar a apresentação e formalização directa das candidaturas pelos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 163-A/2000, de 27 de Julho:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º É aprovado o Regulamento de Aplicação da Subacção n.º 6.2, «Electrificação», da acção n.º 6, «Caminhos e electrificação agro-rurais», da medida AGRIS dos programas operacionais regionais, em anexo ao presente diploma e do qual faz parte integrante.

2.º É revogada a Portaria n.º 59/2001, de 30 de Janeiro.

Em 8 de Agosto de 2002.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Armando José Cordeiro Sevinete Pinto*.

ANEXO

REGULAMENTO DE APLICAÇÃO DA SUBACÇÃO N.º 6.2, «ELECTRIFICAÇÃO»

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece o regime de aplicação da subacção n.º 6.2, «Electrificação», da acção n.º 6, «Caminhos e electrificação agro-rurais» da medida AGRIS.

Artigo 2.º

Objectivos

A subacção Electrificação visa disponibilizar o acesso à energia eléctrica por parte das explorações agro-florestais, pequenas agro-indústrias e outras iniciativas e projectos de desenvolvimento local por forma a permitir a modernização, reconversão, diversificação e viabilização das actividades produtivas e proporcionar, assim, às populações rurais a melhoria do seu rendimento e qualidade de vida.

Artigo 3.º

Beneficiários

Podem beneficiar das ajudas previstas neste Regulamento os titulares de explorações agro-florestais e de pequenas unidades agro-industriais produtoras de produtos de qualidade, tal como se encontram definidos no âmbito da acção n.º 2, «Desenvolvimento dos produtos de qualidade da medida AGRIS», as associações de regantes, as cooperativas de rega, as juntas de agricultores e demais organizações de agricultores, direc-

tamente ou através da EDP Distribuição — Energia, S. A., adiante abreviadamente designada por EDP.

Artigo 4.º

Investimentos apoiados

Podem ser concedidas ajudas a projectos que visem a instalação de linhas de distribuição e de alimentação de energia eléctrica em média e baixa tensões e de postos de transformação integrados numa rede pública de abastecimento, à excepção dos investimentos previstos no artigo seguinte.

Artigo 5.º

Investimentos excluídos

Ficam excluídos dos apoios previstos neste Regulamento:

- a) Os investimentos de carácter individual no interior das explorações agro-florestais e das pequenas unidades agro-industriais;
- b) Os investimentos susceptíveis de ser integrados em projectos de desenvolvimento rural.

Artigo 6.º

Forma e nível das ajudas

As ajudas são atribuídas sob a forma de incentivo não reembolsável no valor de 100% das despesas elegíveis.

Artigo 7.º

Despesas elegíveis

1 — São elegíveis as despesas relativas:

- a) À elaboração dos estudos e projectos de investimento;
- b) À instalação de redes de distribuição e linhas de alimentação em média e baixa tensões;
- c) À instalação de postos de transformação;
- d) Ao acompanhamento e fiscalização das obras.

2 — No caso de candidaturas apresentadas pela EDP, sem prejuízo das limitações impostas nos normativos comunitários aplicáveis, designadamente no Regulamento (CE) n.º 1685/2000, da Comissão, de 28 de Julho, poderão ser considerados elegíveis, até 10% do total das restantes despesas elegíveis, os encargos internos imputados à realização dos trabalhos referidos no número anterior.

3 — Com excepção das despesas referidas na alínea a) do n.º 1, que podem ser consideradas quando realizadas nos seis meses anteriores, apenas são elegíveis no âmbito deste Regulamento as despesas realizadas após a apresentação da candidatura.

Artigo 8.º

Apresentação e formalização das candidaturas

Os processos de candidatura apresentados directamente pelos beneficiários são entregues na direcção regional de agricultura competente, ao longo de todo o ano, em formulário próprio, acompanhado dos elementos indicados nas respectivas instruções, bem como do projecto de electrificação, das licenças e autorizações exigidas nos termos da legislação aplicável e do parecer da EDP sobre os mesmos.

Artigo 9.º

Apresentação e formalização das candidaturas da EDP

1 — O processo de candidatura, quando apresentada pela EDP, é precedido da apresentação de uma manifestação de interesse dos outros beneficiários referidos no n.º 1 do artigo 3.º, em formulário próprio e acompanhada dos seguintes elementos:

- a) Informação sobre a localização das explorações agro-florestais e demais unidades produtivas interessadas na utilização de energia eléctrica da rede pública e identificação dos pontos em que se pretende a utilização da mesma;
- b) Indicação da potência a instalar em cada exploração e unidade produtiva;
- c) Memória descritiva e justificativa da electrificação.

2 — As manifestações de interesse são entregues na direcção regional de agricultura competente e por esta remetidas à EDP, acompanhadas de parecer fundamentado.

3 — A EDP elabora a estimativa orçamental dos encargos e apresenta a candidatura, em formulário próprio, acompanhado dos documentos indicados nas respectivas instruções.

4 — As manifestações de interesse e a subsequente formalização das candidaturas são concretizadas, ao longo de todo o ano, junto das direcções regionais de agricultura.

Artigo 10.º

Protocolo com a EDP

Para efeitos de operacionalização do disposto no presente Regulamento, será celebrado um protocolo entre o Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e a EDP.

Artigo 11.º

Análise das candidaturas

A análise das candidaturas compete ao coordenador da medida AGRIS, que as remeterá ao gestor da intervenção operacional regional, nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril.

Artigo 12.º

Decisão sobre as candidaturas

1 — A decisão das candidaturas compete ao Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas.

2 — As candidaturas serão decididas nos meses de Maio e Novembro.

3 — As candidaturas são seleccionadas tendo em conta os seguintes critérios:

- a) Exploração com a instalação interna concluída;
- b) Exploração(ões) localizada(s) em zonas com investimentos colectivos em infra-estruturas já realizados ou em fase de execução;
- c) Dimensão e viabilidade da(s) exploração(ões), área a regar e infra-estruturas agro-pecuárias;
- d) Interligação com outros investimentos a nível de exploração;
- e) Utilização colectiva da linha de alimentação (número potencial de explorações servidas);

- f) Zonas abrangidas por acções de dinamização do desenvolvimento agrícola e rural (acção n.º 8 da medida AGRIS);
- g) Zonas abrangidas por acções integradas de desenvolvimento de base territorial (eixo prioritário n.º 2 dos PO regionais) em que as actividades agrícolas ou florestais tenham carácter dominante e integrador.

4 — As candidaturas são aprovadas em função da dotação orçamental disponível.

5 — São recusadas as candidaturas que não reúnam as condições estabelecidas neste Regulamento, bem como as que não sejam aprovadas por insuficiência orçamental.

Artigo 13.º

Contrato de atribuição das ajudas

1 — A atribuição das ajudas previstas neste Regulamento faz-se ao abrigo de contratos celebrados entre o Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP) e os beneficiários, no prazo de 30 dias a contar da data da comunicação ao interessado e àquele Instituto da aprovação da respectiva candidatura.

2 — Podem ser exigidas garantias para segurança do reembolso das ajudas atribuídas.

Artigo 14.º

Obrigações dos beneficiários

1 — Os beneficiários ficam obrigados a executar os investimentos nos termos do projecto aprovado.

2 — Os beneficiários que concorram ao abrigo do artigo 3.º ficam, ainda, obrigados a:

- Entregar a obra concluída à EDP Distribuição — Energia, S. A., nos termos da legislação aplicável;
- Efectuar, por sua conta, quaisquer trabalhos adicionais que lhe sejam eventualmente exigidos pela EDP aquando da entrega da obra;
- Manter a exploração agro-florestal ou a unidade produtiva por um período mínimo de cinco anos a contar da data de celebração do contrato de atribuição da ajuda.

Artigo 15.º

Execução dos investimentos

1 — Os projectos e os investimentos podem ser efectuados pela EDP Distribuição — Energia, S. A., ou por empresas por ela qualificadas.

2 — Os prazos para início e conclusão da obra são de, respectivamente, seis meses e um ano após a assinatura do contrato de atribuição de ajudas.

Artigo 16.º

Pagamento das ajudas

1 — O pagamento das ajudas é efectuado pelo IFADAP nos termos das cláusulas contratuais.

2 — Os pedidos de pagamento serão apresentados através das direcções regionais de agricultura ao coordenador da medida AGRIS, que, após análise dos mesmos, procederá ao envio de um recapitulativo das despesas ao IFADAP, com base no qual este procederá ao processamento das ajudas.

3 — A primeira prestação das ajudas só será paga após a realização de, pelo menos, 25 % do investimento elegível.

4 — No caso das candidaturas apresentadas pelos beneficiários que concorram directamente às ajudas ao abrigo do artigo 3.º, o último pagamento fica condicionado à apresentação de relatório de aprovação da obra pela Direcção-Geral da Energia, do documento comprovativo de recepção da obra pela EDP e do contrato de exploração com esta última.

5 — Poderão ser estabelecidos contratualmente mecanismos de adiantamento das ajudas.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA SAÚDE E DA REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 1216/2002

de 4 de Setembro

O quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde do Alentejo carece de reajustamentos de modo a permitir regularizar a situação de dois funcionários cujos lugares, por lapso, não foram considerados aquando da elaboração da Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Saúde e da Reforma do Estado e da Administração Pública, que no quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde do Alentejo, Sub-Região de Saúde de Portalegre, Centro de Saúde de Fronteira e Centro de Saúde de Alter do Chão, aprovado pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro, e alterado pela Portaria n.º 325/98, de 1 de Junho, sejam criados, respectivamente, um lugar de clínico geral, da carreira médica de clínica geral, e um lugar na carreira de assistente administrativo, ambos a extinguir quando vagarem.

Em 8 de Agosto de 2001.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Pedro da Conceição Coimbra Fernandes*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*, Secretário de Estado da Saúde. — Pelo Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alexandre António Cantigas Rosa*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS

Portaria n.º 1217/2002

de 4 de Setembro

Pela Portaria n.º 748/2001, de 19 de Julho, foi concessionada ao Clube de Caçadores e Pescadores de Dalas a zona de caça associativa do Rio Seco (processo

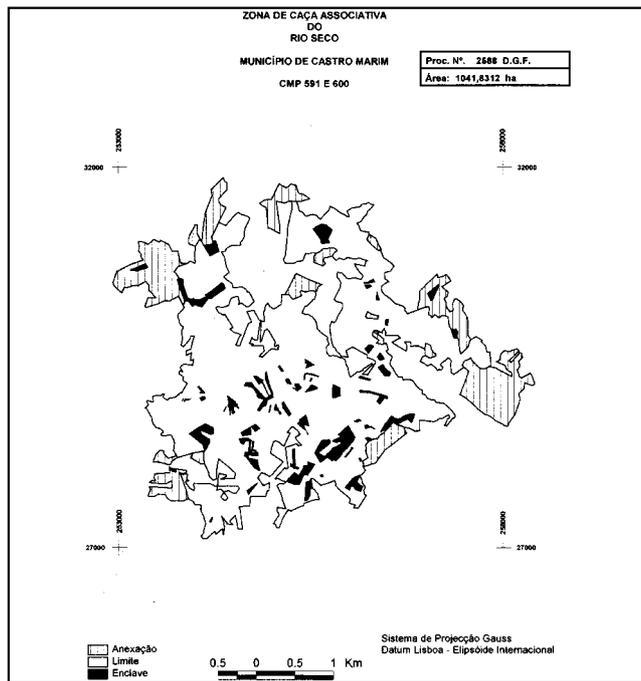
n.º 2588-DGF), situada no município de Castro Marim, com uma área de 832,3292 ha.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos, com uma área de 209,5020 ha.

Assim, com fundamento no disposto no artigo 12.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, que sejam anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 748/2001, de 19 de Julho, vários prédios rústicos situados na freguesia e município de Castro Marim, com uma área de 209,5020 ha, ficando a mesma com uma área total de 1041,8312 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 9 de Agosto de 2002.



Portaria n.º 1218/2002
de 4 de Setembro

Pela Portaria n.º 835/99, de 29 de Setembro, alterada pelas Portarias n.ºs 820/2001 e 845/2002, respectivamente de 25 de Julho e de 12 de Julho, foi concessionada à Associação de Caçadores Pegachos a zona de caça associativa de Casal Curtido e outras (processo n.º 2227-DGF), situada no município de Abrantes, com uma área de 2261,6725 ha.

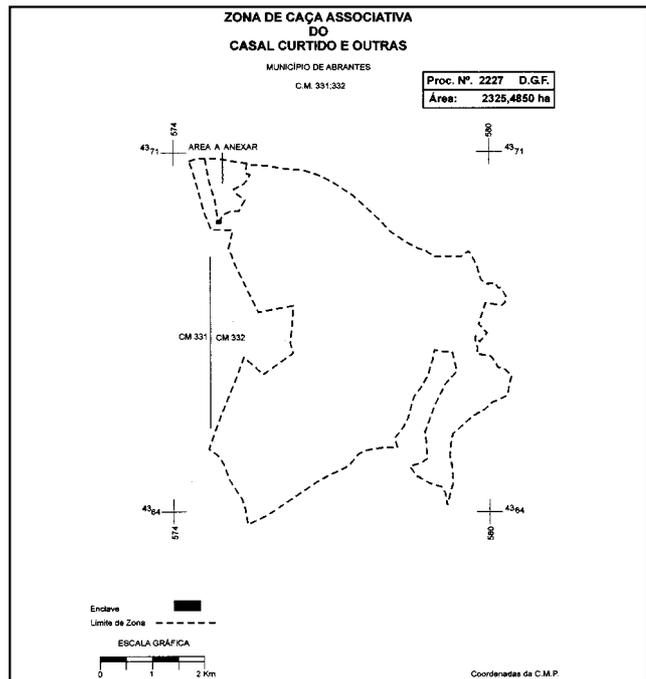
A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de outro prédio rústico com uma área de 63,8125 ha.

Assim, com fundamento no disposto no artigo 12.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, que sejam anexados

à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 835/99, de 29 de Setembro, alterada pelas Portarias n.ºs 820/2001 e 845/2002, respectivamente de 25 de Julho e 12 de Julho, o prédio rústico denominado «Calça Torta» sito na freguesia do Pego, município de Abrantes, com uma área de 63,8125 ha, ficando a mesma com uma área total de 2325,4850 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 9 de Agosto de 2002.



Portaria n.º 1219/2002
de 4 de Setembro

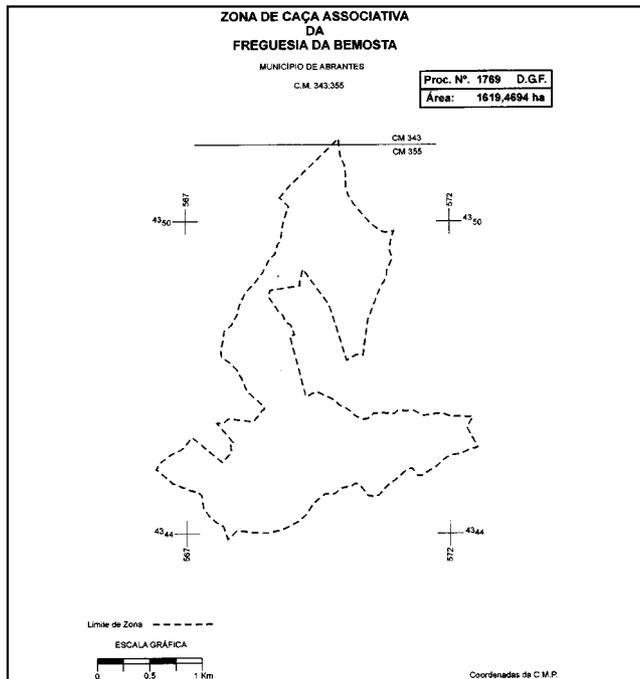
Pela Portaria n.º 867/2001, de 27 de Julho, foi renovada até 12 de Julho de 2007 a zona de caça associativa da freguesia de Bemposta (processo n.º 1769-DGF), situada nos municípios de Abrantes e Chamusca, com uma área de 1401,6440 ha, concessionada à Associação de Caçadores da Freguesia da Bemposta.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos, com uma área de 217,8250 ha, sitos no município de Abrantes.

Assim, com fundamento no disposto no artigo 12.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, que sejam anexados à zona de caça associativa renovada pela Portaria n.º 867/2001, de 27 de Julho, vários prédios rústicos situados na freguesia de Bemposta, município de Abrantes, com uma área de 217,8250 ha, ficando a mesma com uma área total de 1619,4694 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 9 de Agosto de 2002.



Portaria n.º 1220/2002

de 4 de Setembro

Com fundamento no disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Castro Verde:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal do Zambujeirinho (processo n.º 3116-DGF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores Alengarve, com o número de pessoa colectiva 501932470 e sede na Rua de D. Carlos I, 14, Portimão.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítios na freguesia e município de Castro Verde, com a área de 454,20 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- a) 20% relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 16.º;
- b) 40% relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 16.º;
- c) 20% relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 16.º;
- d) 20% aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 16.º

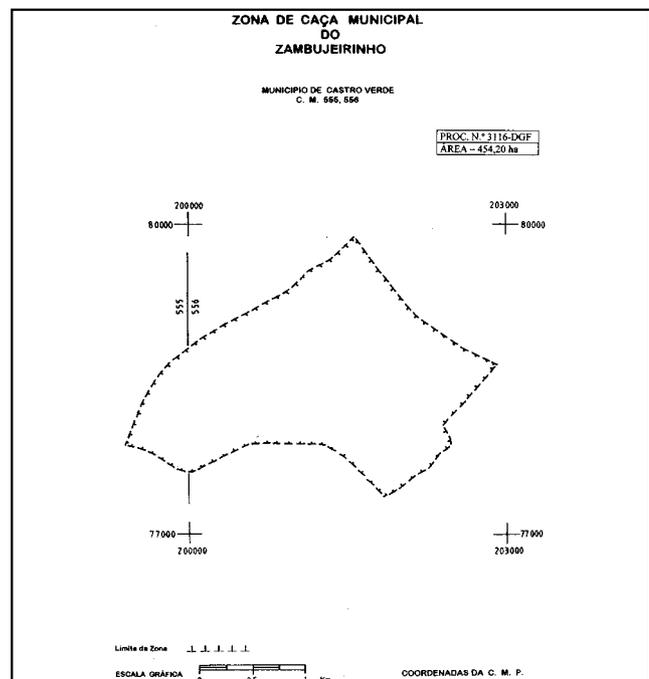
4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão aprovado pela respectiva direcção regional de agricultura, o qual se dá aqui como reproduzido.

6.º A zona de caça municipal será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 2 e sinal do modelo n.º 10 definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

7.º A eficácia da transferência está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas na Portaria n.º 1103/2000.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 9 de Agosto de 2002.



Portaria n.º 1221/2002

de 4 de Setembro

Com fundamento no disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Mora: Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de Pavia (zona A) (processo n.º 3119-DGF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para o Clube de Caça e Pesca de Pavia, com o número de pessoa colectiva 501651632 e sede na Rua das Casas Novas, 1, Pavia.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítios na freguesia de Pavia, município de Mora, com a área de 1833 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, os critérios de proporcionalidade

de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- 20% relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 16.º;
- 30% relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 16.º;
- 30% relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 16.º;
- 20% aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 16.º

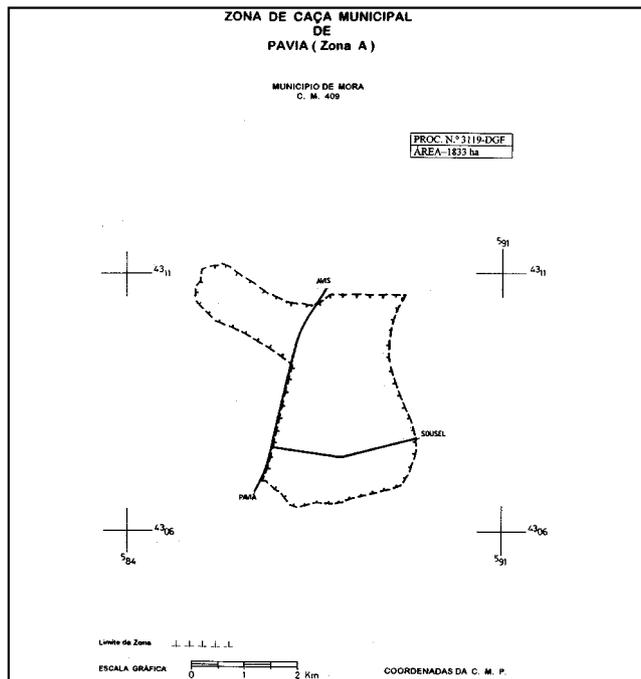
4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão aprovado pela respectiva direcção regional de agricultura, o qual se dá aqui como reproduzido.

6.º A zona de caça municipal será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 2 e sinal do modelo n.º 10 definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

7.º A eficácia da transferência está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas na Portaria n.º 1103/2000.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 9 de Agosto de 2002.



Portaria n.º 1222/2002

de 4 de Setembro

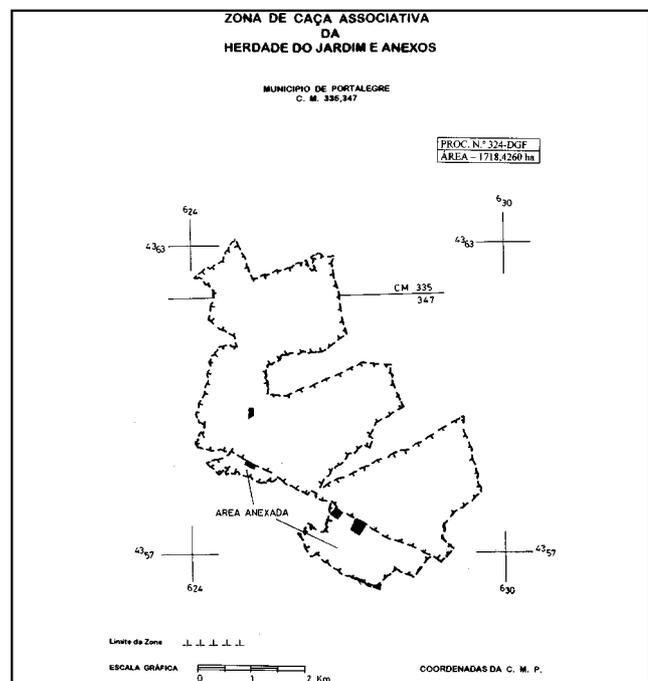
Pela Portaria n.º 915/2000, de 30 de Setembro, foi renovada até 1 de Junho de 2012 a zona de caça associativa da Herdade do Jardim e anexos (processo n.º 324-DGF), situada nos municípios de Castelo de Vide e Portalegre, com uma área de 1498,1560 ha, concessionada à Associação de Caçadores de Alagoa.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos, com uma área de 220,27 ha, sitos no município de Portalegre.

Assim, com fundamento no disposto no artigo 12.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

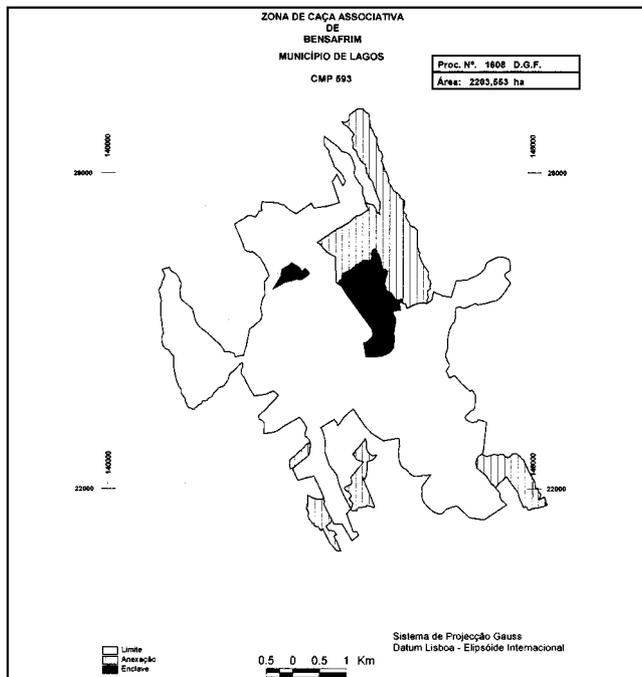
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, que sejam anexados à zona de caça associativa renovada pela Portaria n.º 915/2000, de 30 de Setembro, vários prédios rústicos situados na freguesia de Alagoa, município de Portalegre, com uma área de 220,27 ha, ficando a mesma com uma área total de 1718,4260 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 9 de Agosto de 2002.



nas freguesias de Bensafrim e Barão de São João, município de Lagos, com uma área de 452,8860 ha, ficando a mesma com uma área total de 2203,5530 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 9 de Agosto de 2002.



Portaria n.º 1224/2002

de 4 de Setembro

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ainda no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial os prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítios na freguesia e município de Monforte, com uma área de 761,1075 ha.

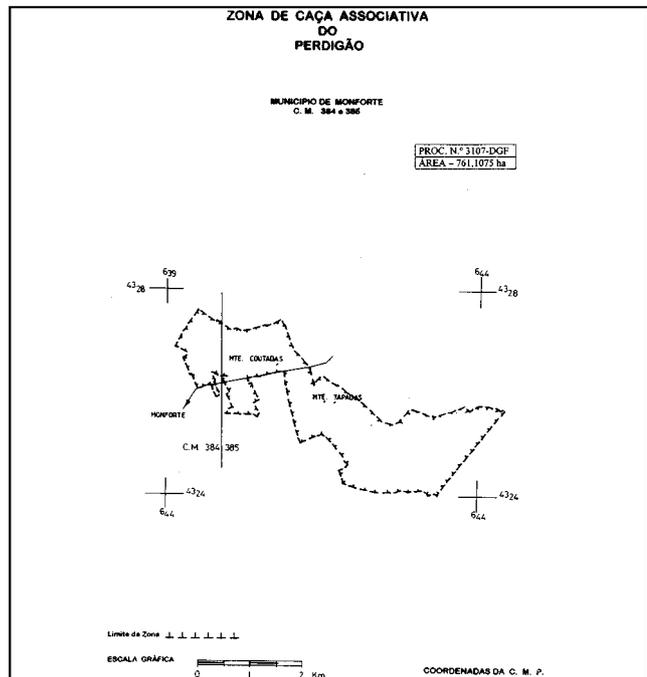
2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de oito anos, à Associação de Caçadores e Pescadores Os Gaiteiros, com o número de pessoa colectiva 504428462 e sede na Rua do Arco, 12, Arronches, a zona de caça associativa do Perdigão (processo n.º 3107-DGF).

3.º A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 4 e sinal do modelo n.º 10 definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

4.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas na Portaria n.º 1103/2000 e no n.º 2 do n.º 8.º da Portaria n.º 467/2001, de 8 de Maio.

5.º A presente portaria produz efeitos a partir de 29 de Junho de 2002.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 12 de Agosto de 2002.



Portaria n.º 1225/2002

de 4 de Setembro

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ainda no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial os prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítios na freguesia de Santo Amaro, município de Sousel, com uma área de 137,9850 ha, e nas freguesias de Veiros e São Bento do Cortiço, município de Estremoz, com uma área 897,1850 ha, perfazendo uma área total de 1035,17 ha.

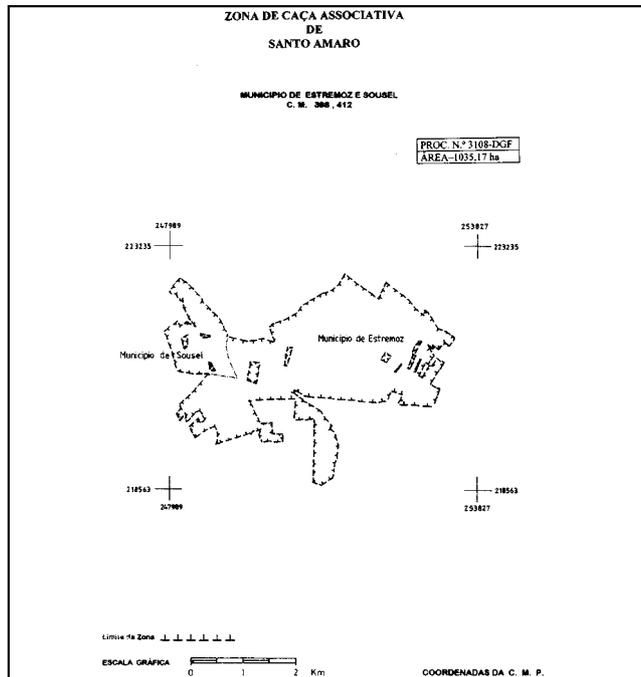
2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de oito anos, à Associação de Caçadores de Santo Amaro, com o número de pessoa colectiva 973526980 e sede na Rua Larga, 43, Santo Amaro, a zona de caça associativa de Santo Amaro (processo n.º 3108-DGF).

3.º A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 4 e sinal do modelo n.º 10 definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

4.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas na Portaria n.º 1103/2000 e no n.º 2 do n.º 8.º da Portaria n.º 467/2001, de 8 de Maio.

5.º A presente portaria produz efeitos a partir de 29 de Junho de 2002.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 12 de Agosto de 2002.



Portaria n.º 1226/2002

de 4 de Setembro

Com fundamento no disposto no artigo 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, no artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ainda no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial os prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítios na freguesia de São Miguel do Pinheiro, município de Mértola, com uma área de 1086,1487 ha.

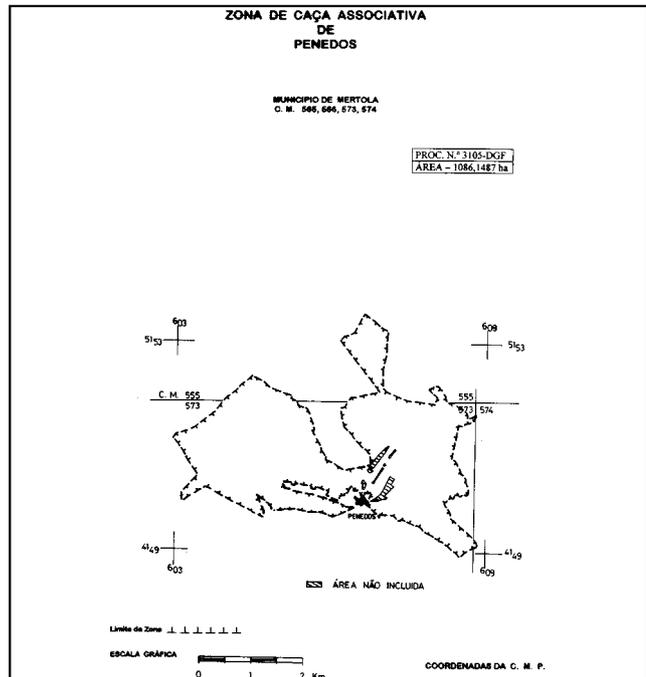
2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, à Associação de Caça e Pesca dos Gorjões, com o número de pessoa colectiva 504791117 e sede em Gorjões, Santa Bárbara de Nexe, Faro, a zona de caça associativa dos Penedos (processo n.º 3105 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 4 e sinal do modelo n.º 10, definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

4.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas na Portaria n.º 1103/2000 e no n.º 2 do n.º 8.º da Portaria n.º 467/2001, de 8 de Maio.

5.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 29 de Junho de 2002.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 12 de Agosto de 2002.



Portaria n.º 1227/2002

de 4 de Setembro

Pela Portaria n.º 254-AS/96, de 15 de Julho, foi renovada até 1 de Junho de 2002 a zona de caça associativa do Pego do Sino, Herdadinha e outras (processo n.º 460-DGF), situada nos municípios de Arraiolos e Estremoz, com uma área de 1010,25 ha, concessionada à Associação de Caçadores do Gadanha.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º, do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvidos os Conselhos Cinegéticos Municipais:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa do Pego do Sino, Herdadinha e outras (processo n.º 460-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sítios nas freguesias de Vimieiro e São Bento do Ameixial, municípios de Arraiolos e Estremoz, com uma área de 1010,25 ha.

2.º É revogada a Portaria n.º 545-E/2002, de 29 de Maio.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir de 2 de Junho de 2002.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 12 de Agosto de 2002.

Portaria n.º 1228/2002

de 4 de Setembro

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ainda no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados por Herdades do Sobral, Vinha Bela do Cortiço, Queijo e Terrinha, sítos nas freguesias de Nossa Senhora do Bispo e Nossa Senhora da Vila, município de Montemor-o-Novo, com uma área de 583,15 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

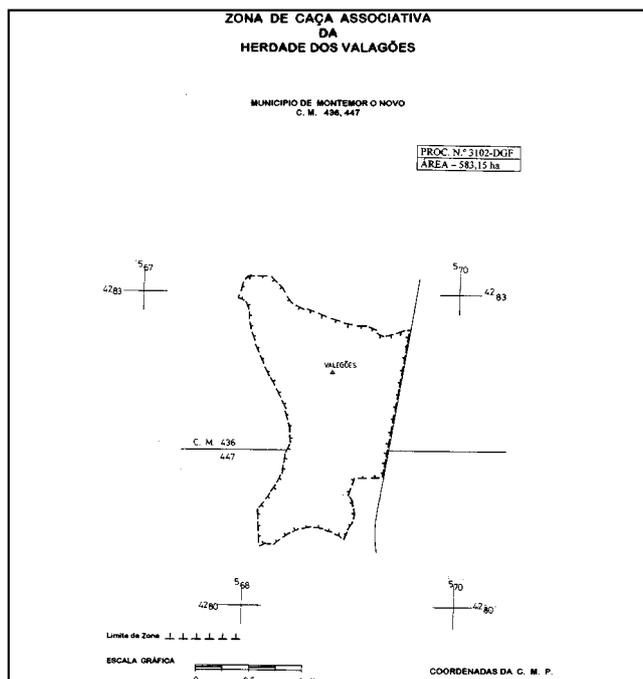
2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, à Associação de Caçadores da Herdade dos Valagões e anexas, com o número de pessoa colectiva 504805410 e sede na Rua de Avis, 54, Montemor-o-Novo, a zona de caça associativa da Herdade dos Valagões (processo n.º 3102-DGF).

3.º A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 4 e sinal do modelo n.º 10 definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

4.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas na Portaria n.º 1103/2000 e no n.º 2 do n.º 8.º da Portaria n.º 467/2001, de 8 de Maio.

5.º A presente portaria produz efeitos a partir de 29 de Junho de 2002.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 12 de Agosto de 2002.

**Portaria n.º 1229/2002**

de 4 de Setembro

Pela Portaria n.º 1066/98, de 29 de Dezembro, foi renovada até 16 de Julho de 2008 a zona de caça associativa das freguesias de Lamarosa e São Martinho da Árvore, processo n.º 1147-DGF, englobando vários prédios rústicos sítos no município de Coimbra, com uma área de 1516,1320 ha, concessionada ao Clube de Caçadores da Pedra Branca.

Vem agora o Clube de Caça e Pesca das Freguesias da Lamarosa e São Martinho de Árvore requerer a transmissão da concessão da zona de caça atrás citada.

Assim, com fundamento no disposto no artigo 42.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, que pela presente portaria a zona de caça associativa das freguesias da Lamarosa e São Martinho da Árvore, processo n.º 1147-DGF, situada nas freguesias de Lamarosa e São Martinho da Árvore, município de Coimbra, seja transferida para o Clube de Caça e Pesca das Freguesias da Lamarosa e São Martinho da Árvore, com o número de pessoa colectiva 50572202 e sede no lugar de Vila Verde, Lamarosa.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 12 de Agosto de 2002.

Portaria n.º 1230/2002

de 4 de Setembro

Pela Portaria n.º 254-CR/96, de 15 de Julho, foi renovada até 1 de Junho de 2002 a zona de caça associativa da Quinta de Miranda, processo n.º 371-DGF, situada no município da Golegã, com uma área de 581,7360 ha, concessionada à Associação Cinegética de Marinha Grande e Mato Miranda.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de nove anos, a concessão da zona de caça associativa da Quinta de Miranda (processo n.º 371-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia de Azinhaga, município da Golegã, com uma área de 581,7360 ha.

2.º É revogada a Portaria n.º 612/2002, de 7 de Junho.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 2 de Junho de 2002.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 12 de Agosto de 2002.

Portaria n.º 1231/2002

de 4 de Setembro

Com fundamento no disposto no artigo 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, no artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ainda no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial os prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítos na freguesia de Veiros, município de Estremoz, com uma área de 1023,7250 ha, e na freguesia e município de Monforte, com uma área de 176,35 ha, perfazendo uma área total de 1200,0750 ha.

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, ao Clube de Caça e Tiro de Veiros, com o número de pessoa colectiva 502121521 e sede na Praça do Marquês da Praia e Monforte, Veiros, a zona de caça associativa da freguesia de Veiros (processo n.º 3028 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 4 e sinal do modelo n.º 10, definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

4.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas na Portaria n.º 1103/2000 e no n.º 2 do n.º 8.º da Portaria n.º 467/2001, de 8 de Maio.

5.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 29 de Junho de 2002.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 12 de Agosto de 2002.

Portaria n.º 1232/2002

de 4 de Setembro

Com fundamento no disposto no artigo 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, no artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ainda no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial os prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítos na freguesia de São Pedro de Solis, município de Mértola, com uma área de 680,3225 ha.

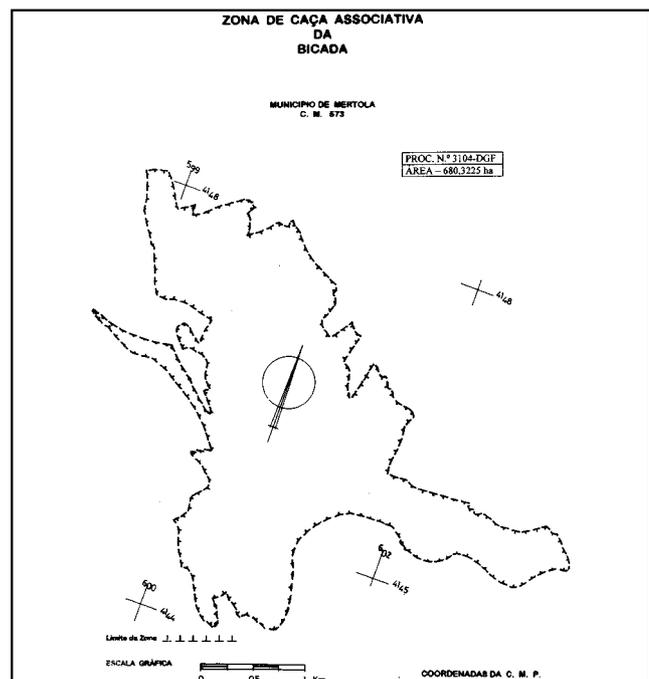
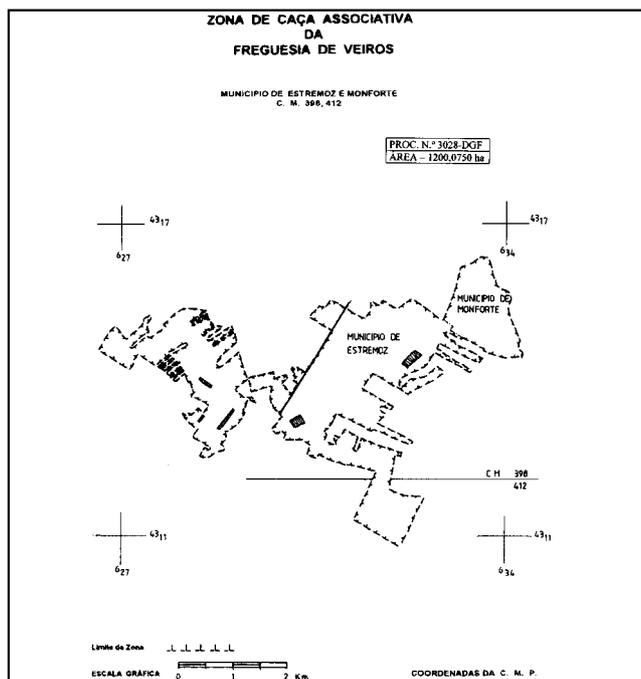
2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, ao Clube de Caçadores das Foupanas, com o número de pessoa colectiva 503098639 e sede no Pessegueiro, Martinlongo, Alcoutim, a zona de caça associativa da Bicada (processo n.º 3104 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 4 e sinal do modelo n.º 10, definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

4.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas na Portaria n.º 1103/2000 e no n.º 2 do n.º 8.º da Portaria n.º 467/2001, de 8 de Maio.

5.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 29 de Junho de 2002.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 12 de Agosto de 2002.



Portaria n.º 1233/2002

de 4 de Setembro

Pela Portaria n.º 722-D2/97, de 15 de Julho, alterada pela Portaria n.º 933/97, de 12 de Setembro, foi concessionada à Associação de Caçadores e Pescadores do Município de Óbidos e ao Clube de Caçadores de Gaeiras a zona de caça associativa da freguesia de Santa Maria e parte das freguesias de Gaeiras e de São Pedro (processo n.º 948-DGF), situada no município de Óbidos, com uma área de 1208,50 ha.

A concessionária requereu agora a desanexação de alguns prédios rústicos da referida zona de caça, com uma área de 80 ha.

Assim:

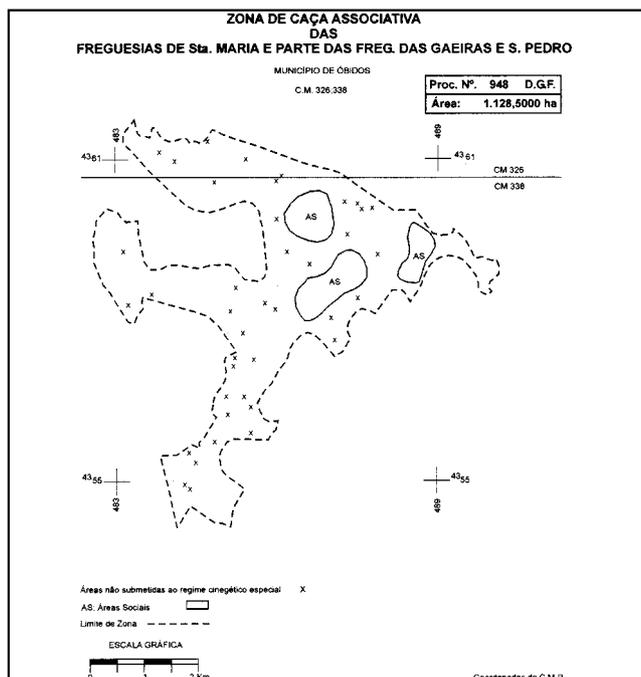
Com fundamento no disposto no artigo 43.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º São desanexados da zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 722-D2/97, de 15 de Julho alterada pela Portaria n.º 933/97, de 12 de Setembro, vários prédios rústicos sitos no município de Óbidos, com uma área de 80 ha, ficando a mesma com uma área total de 1128,50 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 13 de Agosto de 2002.

**Portaria n.º 1234/2002**

de 4 de Setembro

A lagoa de Óbidos é uma área de grande interesse ecológico, nomeadamente da avifauna migratória, com especial destaque para a invernante.

Considerando que esta zona, em associação com outras áreas de refúgio criadas ou a criar, corresponde aos compromissos de convenções comunitárias assumidos por Portugal, com particulares responsabilidades no que se refere à protecção de certas áreas afectas aos eixos migratórios da avifauna migratória da região ocidental do Paleártico;

Considerando que aqueles objectivos só serão atingidos com a constituição de uma área de refúgio, que merece o apoio das autarquias locais e associações de caçadores de zonas confinantes:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Com fundamento no artigo 7.º da Lei n.º 173/99, de 21 de Setembro, e no artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, é criada na área da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste a área de refúgio de caça OBD-1 e CDR-7, designada por lagoa de Óbidos, situada nas freguesias de Vau e Santa Maria, município de Óbidos, com uma área de 800 ha, e nas freguesias de Foz do Arelho e Nadadouro, município das Caldas da Rainha, com uma área de 300 ha, perfazendo uma área total de 1100 ha.

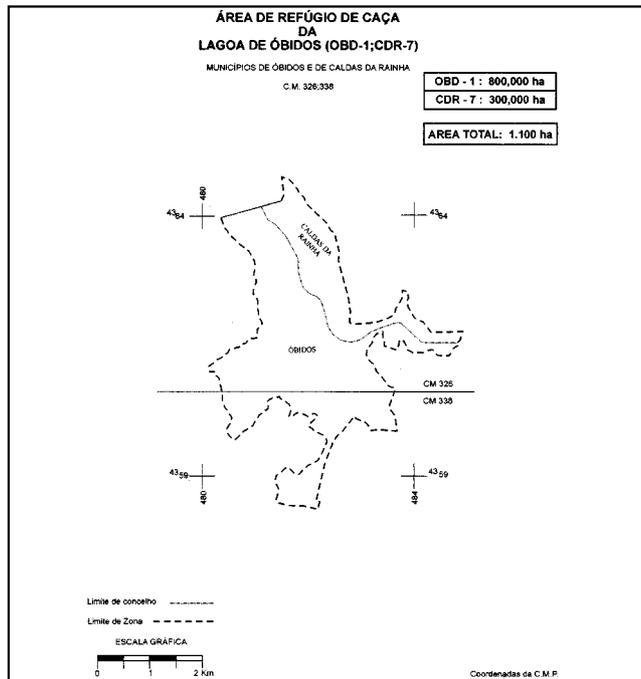
2.º Os limites da área de refúgio de caça vão demarcados na carta que constitui anexo ao presente diploma e do qual faz parte integrante e correspondem à área interior delimitada pela linha perimetral com início em Gronho, passando por Casal da Lapinha, Casalinho, Casal das Ferrarias, Quinta do Bom Sucesso, Casal da Coelheira, em direcção à estrada na margem esquerda da vala da Poça do Vau, envolve a Poça do Vau, segue pela estrada na margem direita da Poça do Vau, contorna as salinas por Arelho e Cabeço da Matinha, por Charneca, Casal da Galiota, Barrosa, Quinta do Barroso, Ponta da Ardonha, Ponta das Boiças, Casinhas, Reivais, Pedra Furada, Porto do Carro e numa linha recta imaginária até Gronho.

3.º Nesta área de refúgio é proibido o exercício da caça, o qual só excepcionalmente pode vir a ser autorizado pela Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste aquando da existência de prejuízos causados em culturas agrícolas.

4.º Para efeitos de correcção de densidade das populações cinegéticas, as normas de acesso dos caçadores são definidas por edital da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste.

5.º A área de refúgio será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 7 e sinal do modelo n.º 9 definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro, e de acordo com as condições estipuladas na citada portaria.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 13 de Agosto de 2002.



MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS E DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

Despacho Normativo n.º 47/2002

Nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e da Portaria n.º 1119/2001, de 21 de Setembro, estabelecem-se os valores das taxas a pagar pela concessão de autorizações especiais de caça na zona de caça nacional (ZCN) do perímetro florestal da Contenda:

ZCN do perímetro florestal da Contenda (processo n.º 107-DGF)

Taxas a que se refere o artigo 22.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro.

1 — Os valores das taxas devidas pela concessão de autorização especial de caça são os seguintes:

Caça de montaria ao veado e javali — € 500;
Caça de aproximação ao veado (troféu) — € 450;
Caça de espera ao javali — € 250.

2 — Valores a que se refere o n.º 9 do n.º 6.º da Portaria n.º 1119/2001, de 21 de Setembro:

Caça de aproximação ao veado (troféu):

Por cada tiro falhado: € 75;
Por cada exemplar ferido e não cobrado: € 875;
Ferir exemplar que não o indicado pelo guia: € 875;
Abater exemplar que não o indicado pelo guia:
valor a atribuir de acordo com a pontuação do troféu mas nunca inferior a € 875;
Por desobediência ao guia: € 250;

Caça de espera ao javali:

Por cada tiro falhado: € 50;
Por cada exemplar ferido e não cobrado: € 100;
Por desobediência ao guia: € 250.

3 — Valores a que se refere a alínea e) do n.º 7.º da Portaria n.º 1119/2001, de 21 de Setembro:

Caça de espera ao javali:

Troféu de 4 cm a 6,5 cm: € 75;
Troféu de 6,6 cm a 7,8 cm: € 125;
Troféu superior a 7,8 cm: € 200.

4 — Valores a que se refere o n.º 1 do n.º 8.º da Portaria n.º 1119/2001, de 21 de Setembro:

Caça de aproximação ao veado (troféu):

Troféu até 135 pontos: € 200;
Troféu de 136 a 147 pontos: € 375;
Troféu de 148 a 155 pontos: € 875;
Troféu de 156 a 163 pontos: € 1370;
Troféu superior a 163 pontos: € 2000.

Ministérios da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, 30 de Julho de 2002. — Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural. — Pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *José Mário Ferreira de Almeida*, Secretário de Estado Adjunto e do Ordenamento do Território.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR

Portaria n.º 1235/2002

de 4 de Setembro

A requerimento da CEU — Cooperativa de Ensino Universitário, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo despacho n.º 123/MEC/86, de 21 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Junho de 1986;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/99, de 30 de Março, e no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Autorização de funcionamento

É autorizado o funcionamento do curso de licenciatura em Assessoria e Secretariado de Administração na Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões, nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

2.º

Duração

- 1 — O curso tem a duração de quatro anos.
 2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.
 3 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

3.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.

4.º

Unidades curriculares de opção

O elenco das unidades curriculares de opção a oferecer é fixado pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade.

5.º

Grau

A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso confere o direito à atribuição do grau de licenciado.

6.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

7.º

Número máximo de alunos

- 1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 50.
 2 — A frequência global do curso não pode exceder 200 alunos.

8.º

Início de funcionamento

O curso pode começar a funcionar a partir do ano lectivo de 2002-2003, inclusive, um ano curricular em cada ano lectivo.

9.º

Condicionamento

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Ciência e do Ensino Superior, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento, quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

Artigo 10.º**Vagas para o ano lectivo de 2002-2003**

O número de vagas para a candidatura à matrícula e inscrição no curso no ano lectivo de 2002-2003 é fixado em 50.

O Ministro da Ciência e do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria*, em 14 de Agosto de 2002.

ANEXO**Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões****Curso de Assessoria e Secretariado de Administração****Grau de licenciado****QUADRO N.º 1****1.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Português: Técnicas de Expressão Oral e Escrita I	Anual	2		2		
Inglês I	Anual	2		2		
Dimensão Cultural de Expressão Inglesa	Anual	2		2		
Estatística	Anual	2		2		
Economia	Semestral	2		2		
Gestão	Semestral	2		2		
Informática I	Semestral	2		2		
Informática II	Semestral	2		2		

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Português: Técnicas de Expressão Oral e Escrita II	Anual	2		2		
Inglês II	Anual	2		2		
Dimensão Cultural Portuguesa	Anual	2		2		
Contabilidade I	Anual	2		2		
Secretariado I	Anual	2		2		
Informática III	Semestral	2		2		
Direito I	Semestral	2		2		

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Português Comercial	Anual	2		2		
Inglês III	Anual	2		2		
Marketing	Anual	2		2		
Contabilidade II	Anual	2		2		
Secretariado II	Anual	2		2		
Opção	Anual	2		2		

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Técnicas de Expressão do Inglês	Anual	2		2		
História das Ideias	Anual	2		2		
Marketing (Gestão Comercial)	Anual	2		2		
Opção	Anual	2		2		
Opção	Anual	2		2		
Informática de Gestão	Semestral	2		2		
Cálculo Financeiro	Semestral	2		2		

AVISO

1 — Os preços das assinaturas do *Diário da República* em suporte de papel correspondem ao período decorrente entre o início da recepção das publicações e 31 de Dezembro. A INCM não se obriga a fornecer os números anteriormente publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número da assinatura que lhe está atribuída e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa.

Preços para 2002 (euros)

BUSCAS/MENSAGENS (IVA 19%) ¹	
E-mail 25	5,36
E-mail 250	38,68
E-mail 500	65,45
E-mail 1000	119,00
E-mail+25	11,31
E-mail+250	81,34
E-mail=500	130,90
E-mail=1000	238,00

ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19%) ¹	
100 Acessos	19,33
250 Acessos	43,22
500 Acessos	76,28
N.º de acessos ilimitados até 31/12	508,55

CD-ROM 1.ª série (IVA 19%)		
	Assinante papel ²	Não assinante papel
Assinatura CD mensal	170,47	216,97
CD histórico (1970-2001)	610,26	711,970
CD histórico (1970-1979)	228,29	253,77
CD histórico (1980-1989)	228,29	253,77
CD histórico (1990-1999)	228,29	253,77
CD histórico avulso	68,50	68,50

INTERNET (IVA 19%)		
	Assinante papel ²	Não assinante papel
1.ª série	68,60	89,70
2.ª série	68,60	89,70
Concursos públicos, 3.ª série	68,60	89,70

¹ Ver condição em <http://www.incm.pt/servlets/buscas>.

² Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 1,00



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Avenida Lusíada — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telef. 21 711 11 25 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29
- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Forca Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Loja do Cidadão (Viseu) Urbanização Quinta das Mesuras
Avenida R. D. Duarte, lote 9 — 3500-643 Viseu
Telef. 23 248 49 48 Fax 23 248 49 52

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa